

ATA DA SESSÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA Nº 012/2024

Aos onze dias do mês de julho, do ano de dois mil e vinte e quatro, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente o Tribunal de Contas do Estado, sob a Presidência do Exm.º Cons.º Joaquim Kennedy Nogueira Barros. Presentes, ainda, os Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva, Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins, Kleber Dantas Eulálio, Flora Izabel Nobre Rodrigues, Rejane Ribeiro Sousa Dias, os Cons. Substitutos Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.ª Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria nº 406/24) e Jaylson Fabianh Lopes Campelo, e o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento.

ATA. Lida, foi aprovada a ata da sessão anterior.

EXPEDIENTE

EXPEDIENTE Nº 044/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 100722/2024**. Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens e contratação de serviços em geral, no âmbito do Tribunal de Contas do Estado do Piauí**. A proposta de Resolução apresentada foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência em Reunião Ordinária ocorrida em 02/07/24, conforme detalhes especificados na Ata de Reunião da Comissão, acostada à peça 0183182. **LIDO NO EXPEDIENTE**. Vista e relatada a matéria, em discussão, o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo ressaltou alteração art. 9º, para que trate de todos os casos de dispensa, acrescentando-se um novo *caput* § 1º ao art. 9 (tratando das dispensas dos incisos III a XVIII do art. 75 da lei nº 14.133, de 2021), de modo que o *caput* e seus parágrafos §§ 1º e 2º do texto encaminhado passam, respectivamente, a ser §§ 2º, 3º e 4º (que tratam apenas das dispensas dos incisos I e II do art. 75, da lei nº 14.133, de 2021). Finda a discussão, decidiu o Plenário, à unanimidade, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas, **aprovar sob a Resolução TCE/PI nº 17/2024**, a proposta apresentada, mediante alteração do art. 9º, da minuta, com redação nos termos seguintes: “Art. 9º Nas contratações diretas por dispensa de licitação diversas daquelas de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, aplica-se o

*disposto nos arts. 4º e 5º desta Resolução. § 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no caput, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos ou similares na forma do inciso I do art. 8º. § 2º Nas hipóteses de dispensas de licitação de que tratam os incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021, cuja pesquisa de preço tenha sido instruída com propostas válidas obtidas diretamente com fornecedores, o preço estimado corresponderá, preferencialmente, ao valor da melhor proposta válida obtida na fase preparatória da contratação, sem prejuízo da realização do procedimento de dispensa eletrônica, especialmente nos casos em que não houver outra fonte de pesquisa de preços nos autos. § 3º A proposta válida a que se refere o § 2º deste artigo é aquela apresentada por fornecedor apto a operar com a administração do TCE/PI, cujo objeto ofertado atenda às especificações técnicas mínimas descritas no termo de referência. § 4º Justificadamente, quando inviável a obtenção de múltiplas referências de preços, o valor estimado da contratação poderá ser obtido com base em apenas uma referência.” **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente).*

EXPEDIENTE Nº 045/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 102853/2024 – ATO NORMATIVO.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **dispõe sobre a Política de Gestão de Pessoas no Tribunal de Contas do Estado do Piauí.** A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0183177. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 18/2024.** **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente).

EXPEDIENTE Nº 046/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 103366/2024 – ATO NORMATIVO.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **que adota o Manual de Auditoria de Obras Públicas e Serviços de Engenharia, publicado pelo Instituto Brasileiro de Auditoria de Obras Públicas – Ibraop, nas auditorias de obras públicas e serviços de engenharia.** A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0183186. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 19/2024.** **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente).

EXPEDIENTE Nº 047/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 103643/2024 – ATO NORMATIVO.** Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, a Proposta de Resolução que **adota subsidiariamente o “Manual de Auditoria Financeira do Tribunal de Contas da União” nas auditorias financeiras realizadas pelo Tribunal de Contas do Estado do Piauí.** A proposta de Resolução foi aprovada pela Comissão de Regimento e Jurisprudência (CRJ), conforme ATA acostada à peça 0183187. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar a proposta, nos termos em que foi apresentada, sob a Resolução TCE/PI nº 20/2024.** **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente).

EXPEDIENTE Nº 048/2024 - E. **PROCESSO SEI 102790/2024** – REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO que trata de solicitação de Adicional de Qualificação. Interessada: Marisa Rodrigues Benvindo, servidora ocupante do cargo de Assistente de Administração, lotada na Secretaria das Sessões. Encaminhado ao Plenário para apreciação, eis que se trata de Curso de Licenciatura em Ciências Biológicas, conferido em 28 de julho de 2017, diplomada pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Piauí, reconhecido pela Portaria MEC nº 195, de 24/12/2023, publicada no D.O.U nº. 249, Seção 01, Folha nº. 66 (peça 0167819 e 0167823). **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ouvido o Ministério Público de Contas, considerando a folha de informação à peça 0169676, o parecer da Assessoria Jurídica à peça 0181178 e o despacho presidencial à peça 0184467, decidiu o Plenário, unânime, pelo **deferimento do pedido do Adicional de Qualificação** previsto no art. 17, IV, da Lei nº 5.673/07, **autorizando a concessão à servidora**, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 0191313). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente).

EXPEDIENTE Nº 049/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 103585/2024** – Trata o presente expediente do **Plano Estratégico de Gestão de Pessoas do TCE-PI para o ciclo 2024-2025**. A proposta foi aprovada por unanimidade pelo Comitê de Governança e Gestão Estratégica, conforme registrado na Ata da Reunião nº 01/2024 (peça 0184292). A Presidência encaminhou o assunto ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar o Plano Estratégico de Gestão de Pessoas do TCE-PI (ciclo 2024-2025), em todos os seus termos, em conformidade com o Plano acostado à peça 0185177.** **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente).

EXPEDIENTE Nº 050/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 104045/2024** – **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO** - Trata o presente expediente da **proposta de Metas Globais do Programa TCE+ para o 2º Semestre de 2024**, mantendo o ciclo de apuração semestral, com início em 01 de Julho de 2024 e término ao final de 31 de dezembro de 2024. As Metas Globais encontram-se listadas na peça 0185672. A Presidência encaminhou o assunto ao Plenário para apreciação. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **aprovar as Metas Globais do Programa TCE+ para o 2º Semestre de 2024, mantendo o ciclo de apuração semestral, com início em 01 de Julho de 2024 e término ao final de 31 de dezembro de 2024, em todos os seus termos, listados no quadro abaixo, em conformidade com o Despacho da Presidência acostado à peça 0185672.** **Ausente (s)** o Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (em gozo de licença médica – Portaria Nº 406/24). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente).

Área	Descrição da meta	Meta (Atingimento da meta)	Unidade de Medida	Peso (para cada meta totalizando 1)	Tipo2
TCE/PI	Realização das provas do concurso público para seleção de ACEs até o dia 31/12/2024	100%	Percentual	0,10	Atividade
TCE/PI	Julgar processos de controle externo com final “/2021”, ou anterior, com exceção de processos sobrestados por decisões judiciais.	90%	Percentual	0,10	Atividade
TCE/PI	Julgar processos de controle externo com final “/2022”, com exceção de processos sobrestados por decisões judiciais.	50%	Percentual	0,10	Atividade

TCE/PI	Capacitação Interna dos servidores (Efetivos + Comissionados)	25%	Percentual	0,10	Atividade
TCE/PI	Implantação do módulo principal do Sistema E-processo com os ajustes necessários das inconsistências.	100%	Percentual	0,10	Atividade
TCE/PI	Implantação de versão do plenário virtual integrada ao E-processo.	100%	Percentual	0,10	Atividade
TCE/PI	Execução física da Obra do anexo III até 31/12/2024	10%	Percentual	0,20	Projeto
TCE/PI	Fiscalizar in loco os municípios do Piauí no exercício	100%	Percentual	0,20	Atividade

EXPEDIENTE Nº 051/24 – E. **PROCESSO SEI Nº 104067/2024** - Na ordem regimental, a Presidência apresentou ao Plenário, para conhecimento e deliberação, **proposta de Portaria** a ser expedida pela Presidência. Esta Portaria **disciplina o acesso de pessoas às dependências do Tribunal de Contas do Piauí, com o** objetivo de instituir as diretrizes de controle de acesso, destinado ao controle de acesso, circulação e permanência de pessoas, materiais e veículos nas dependências do Tribunal de Contas do Estado do Piauí. **LIDO NO EXPEDIENTE.** Vista, relatada e discutida a matéria, ouvido o Ministério Público de Contas, decidiu o Plenário, à unanimidade, **homologar** a Portaria nos termos em que foi apresentada, **em conformidade com a minuta acostada à peça 0185657. Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kléber Dantas Eulálio (ausente).

EXPEDIENTE Nº 052/24 – E. **OUTRAS MATÉRIAS** - Na ordem regimental, quando da discussão dos processos TC/020024/2021 (Tomada de Contas Especial - Prefeitura Municipal de Cristino Castro - exercício de 2016), de relatoria do Cons. Substituto Jackson Veras, e TC/001318/2024 (Tomada de Contas Especial - Prefeitura Municipal de Cristino Castro - exercício de 2016) de relatoria do Cons. Kleber Eulálio, os Relatores sugeriram que a matéria de que tratam aqueles autos – Compensações Previdenciárias, seja incluída na pauta da Sessão Plenária Administrativa agendada para o dia 02/08/2024, para discussão. Da mesma forma, após julgado o processo TC/009632/2020 (Monitoramento – Prefeitura Municipal de Prata do Piauí – exercício de 2020), o Cons. Kleber Eulálio - Relator, igualmente sugeriu a inclusão, na mesma sessão, de discussão acerca do tema Precatórios do FUNDEF, em especial quanto à forma de utilização dos recursos oriundos dos juros, considerando dúvidas suscitadas por advogados em processos que tramitam nessa Corte. **Acolhidas** as sugestões, à unanimidade, com parecer oral favorável do Representante do Ministério Público de Contas, **encaminha-se** à Presidência a presente decisão para as providências de inclusão da matérias “Compensações Previdenciárias” e “Precatórios do FUNDEF” na pauta da Sessão Plenária Administrativa a ocorrer no dia 02/08/2024.

EXPEDIENTE Nº 053/24 – E. **OUTRAS MATÉRIAS** - Na ordem regimental, considerando a aprovação, na presente sessão, das Metas Globais do Programa TCE+ para o 2º Semestre de 2024, o Cons. Substituto Jaylson Campelo requereu autorização dos Membros para realização de visitas individualizadas aos gabinetes para esclarecimentos e orientações necessárias acerca das metas fixadas, solicitando, para tanto, que cada gabinete forneça, de comum acordo com o Titular e contando com a presença de toda a assessoria, data e horário mais conveniente pra a atividade, encaminhando a informação à Secretaria das Sessões para que seja feito um escalonamento das visitas.

PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS

RELATADOS PELO CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

DECISÃO Nº 243/24 - A. **TC/009938/2022 - AUDITORIA - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA, DELEGACIA GERAL DE POLÍCIA CIVIL, DEPARTAMENTO DE POLÍCIA TÉCNICOCIENTÍFICA DO PIAUÍ E SECRETARIA DA FAZENDA (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Aferição da qualidade dos serviços prestados pelo Instituto Médico Legal, Instituto De Criminalística e Instituto de DNA Forense. Responsáveis: Francisco Lucas Costa Veloso - Secretário de Segurança Pública, Luccy Keiko Leal Paraíba – Delegado Geral da Polícia Civil, Antônio Nunes Pereira - Diretor do Departamento de Polícia Técnico-Científica do Piauí, Emílio Joaquim de Oliveira Júnior - Secretário de Fazenda. Advogado(s): Hilton Ulisses Fialho Rocha Júnior - OAB/PI nº 5967 (Com procuração - peças 71 e 72). Relatoria: Abelardo Pio Vilanova e Silva. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo a requerimento do Relator, para reexame do Relator nos termos do art. 246, XXII do Regimento Interno, retornando-se os autos ao gabinete. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

RELATADOS PELA CONS.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS

DECISÃO Nº 244/24 - A. **TC/012218/2022 - PEDIDO DE REEXAME - ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS/APPM - INSPEÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Associação Piauiense de Municípios – APPM (Advogado (s): Ivilla Barbosa Araújo - OAB/PI nº 8836 - com Procuração à peça 5). Recorrido(s): José Norberto Lopes Campelo – Advogado (Advogado (s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 - com Procuração à peça 32); Marcos Patrício de Nogueira Lima – Advogado (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 - com Procuração à peça 33). PROCESSO DESTACADO/ORIUNDO DO PLENO VIRTUAL. Relatoria: Cons^a. Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo, com vista dos autos ao Cons. Kleber Eulálio, nos termos do art. 107 do Regimento Interno, encaminhando-se os autos ao seu gabinete. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO

DECISÃO Nº 245/24. **TC/ 001318/2024 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE GILBUÉS - REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Leonardo de Moraes Matos – Prefeito. Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 (com Procuração à peça 5). Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Retornam os autos ao Plenário para continuidade do julgamento mediante a colheita do voto-vista do Cons. Substituto Jackson Veras, e dos votos das Conselheiras Rejane Dias e Lílian Martins, e do Conselheiro Substituto Jaylson Campelo, nos termos da Decisão Nº 198/24 (peça 20). Considerando nova sustentação oral do advogado, e após ouvido o Representante do Ministério Público de Contas – que sugeriu a reiteração do ofício à Receita Federal para informar ter havido ou não a homologação das compensações previdenciárias, com vista a

proferir o julgamento com bases mais seguras. Foi, então, **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo para que se proceda ao **reenvio de ofício à Receita Federal do Brasil** a fim de que informe a esta Corte de Contas, no **prazo de 10 (dez) dias**, acerca da ocorrência ou não da homologação das compensações previdenciárias pela Prefeitura Municipal de Gilbués em 2017, lançamento dos valores correspondentes às compensações indevidas e respectiva cobrança (com discriminativo do valor principal e acessórios), bem como sobre a existência de parcelamento (com informações sobre parcelas pagas), para prosseguimento, no âmbito deste TCE, da cobrança do ressarcimento ao Erário dos valores pagos a título de acréscimos.

DECISÃO Nº 246/24. TC/ 006331/2020 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUEIRA (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsáveis: Osmundo de Moraes Andrade – Prefeito, período de 01/01/22 a 31/12/23 (Advogado(s): Bráulio André Rodrigues de Melo - OAB/PI nº 6604 - com Procuração à peça 32); Patrice Teixeira Leitão – Prefeita, período de 22/09/20 a 31/12/21; Quirino de Alencar Avelino – Prefeito, período de 01/01/17 a 21/09/20. Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. **RETIRADO DE PAUTA** o presente processo ante a arguição de suspeição do Relator - que requereu sua redistribuição - com encaminhamento dos autos ao seu gabinete para as providências.

DECISÃO Nº 247/24. TC/009632/2020 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATA DO PIAUÍ (EXERCÍCIO DE 2020). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Verificar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsáveis: Antônio Gomes de Sousa – Prefeito, período de 2016; Willhelm Barbosa Lima - Prefeito, período de 2017 a 2020 (Advogado(s): Wilson Guerra de Freitas Júnior - OAB/PI nº 2.462 - com Procuração à peça 14; e Victor Guerra – OAB/PI nº 16.028 – Substabelecimento com reserva de poderes à peça 44); Acelino Mendes de Moura - Prefeito, período de 2021 a 2023. Relatoria: Cons. Kleber Dantas Eulálio. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, a informação (peça 5) e o relatório (peça 25) da Divisão Técnica/DFPP 1 – Educação, o parecer do Ministério Público de Contas (peça 30), a sustentação oral do advogado Welson Guerra de Freitas Júnior (OAB/PI nº 2.462), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 43), nos seguintes termos: **a) aplicação de multa de 1.000 UFR ao Sr. Willhelm Barbosa Lima**, Prefeito do Município de Prata do Piauí, com supedâneo no art. 77, I e art. 79, VIII, da LOTCEPI e art. 206, VIII, do RITCEPI c/c art. 1º, IX, Instrução Normativa nº 03/2019 do TCEPI, pela ausência dos Relatórios de Gestão referentes aos exercícios de 2020 a 2023 e extratos bancários da conta corrente e de aplicação da Conta nº16-0/Ag.3389/CEF do período de JAN/2017 a MAIO/2017 não encaminhados no Sistema documentação Web; **b) aplicação de multa de 500 UFR ao Sr. Willhelm Barbosa Lima**, Prefeito do Município de Prata do Piauí, pela transferência do saldo remanescente do recurso do precatório do FUNDEF, em 21/06/2017, para uma conta que não era de movimentação específica do FUNDEF - Conta n. 71004- 2/Ag.1607/CEF; **c) expedição de determinação** para que o município promova e comprove, no prazo de **90 (noventa) dias**, perante esta Corte de Contas, a recomposição à conta do FUNDEF, do **valor de R\$ 124.805,00** transferidos da Conta nº 16- 0/Ag.3389/CEF para a Conta nº 71004-2/Ag. 1607/CEF em JUN/2017 devidamente corrigidos, em razão da utilização desse recurso em desconformidade com a legislação e decisões das Cortes de Contas sobre o tema; **d) não aplicação de multa ao Sr. Antônio Gomes de Sousa**, gestor responsável pela Prefeitura de Prata do Piauí no exercício de 2016, considerando que este não foi citado no presente processo; **e) arquivamento** do presente processo, sem prejuízo de instauração de outros

processos de fiscalização, caso seja constatada descumprimento das determinações impostas, bem como identificação de outras irregularidades quanto à aplicação do saldo remanescente dos recursos dos Precatórios do FUNDEF. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (no exercício da Presidência).

RELATADOS PELA CONS.^a FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

DECISÃO Nº 248/24. **TC/011840/2020 - MONITORAMENTO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES (EXERCÍCIO DE 2020)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Averiguar o cumprimento das determinações desta Corte de Contas acerca da utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF. Responsável(eis): Miguel Borges de Oliveira Júnior – Prefeito, período de 2017 a 2020 (Advogado(s): Uanderson Ferreira da Silva - OAB/PI nº 5456 - com Procuração às peças 21 e 26 fl. 2); Maria Salete Rego Medeiros Pereira da Silva – Prefeita, período de 2016 (Advogado(s): Lenôra Conceição Lopes Campelo - OAB/PI nº 7.332 e outros - com Procuração à peça 23); Francisco Antônio Rebelo de Paiva – atual Prefeito (Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva - OAB/PI nº 6.554 – com Procuração à peça 54). Relatoria: Cons.^a. Flora Izabel Nobre Rodrigues. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFESP 1 - Educação (peça 8), a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFPP1 – Educação (peça 43), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 46), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 52), nos seguintes termos: **1) procedência parcial** dos achados do Monitoramento, referente à utilização das verbas dos precatórios do FUNDEF, no âmbito da Prefeitura Municipal de Miguel Alves, durante os exercícios de 2017, 2018, 2019 e 2020; **2) aplicação de multa ao Sr. Miguel Borges de Oliveira Júnior**, prefeito de Miguel Alves nos exercícios 2017 a 2020, no valor correspondente a **500 UFRs**, com fundamento no art. 77, inciso I e art. 79, inciso VIII, da LOTCE-PI; **3) procedência parcial** da Representação apensada (TC/026320/2017), referente à utilização do recurso no FUNDEF no exercício de 2016; **4) aplicação de multa à Sra. Maria Salete Rêgo Medeiros Pereira da Silva**, no valor correspondente a **1.000 UFRs**, em decorrência das falhas constatadas no processo apensado (TC/026320/2017), com fundamento no art. 77, I e art. 79, VIII, da LOTCE-PI e art. 206, VIII, do RITCEP **5) expedição de determinação** ao atual gestor da Prefeitura Municipal de Miguel Alves, para que, no prazo de 60 (dias), comprove junto a este Tribunal a recomposição da conta do FUNDEF (Agência nº 2298-5 e conta nº 58021-X do Banco do Brasil) - com recursos próprios, no valor de R\$ 229.462,52, devidamente corrigido, em razão da utilização desse recurso com despesas não pertinentes (gêneros alimentícios), na forma do art. 71, IV da LDB. **Atuou** o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins (ausente).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em substituição à Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga)

DECISÃO Nº 249/24 - A. **TC/005274/2018 - REPRESENTAÇÃO – PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Objeto: supostas irregularidades na prestação de serviços pela empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda. - ME,

tendo em vista a realização de pagamentos sem a devida prestação dos serviços e sem a formalização de processo de pagamento. Representante(s): Município de Floriano, representado por Joel Rodrigues da Silva – Prefeito. Advogado(s): Wildson de Almeida Oliveira Sousa – OAB/PI nº 5.845, e outros – Procuração à fl. 15 da peça 1). Representado(s): Gilberto Carvalho Guerra Júnior - ex-Prefeito (Advogado(s): Tarcísio Sousa e Silva - OAB/PI nº 9.176, e outro - Com procuração – peça 59 e 60); Cezar Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa - ex-gestor da Secretaria de Governo; e Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda. – ME. Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 25/07/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

DECISÃO Nº 250/24 - A. **TC/003802/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável(eis): Gilberto Carvalho Guerra Júnior – Prefeito, César Augusto Pedrosa Ribeiro da Costa – Secretário de Governo (Advogado(s): Tarcísio Augusto Sousa de Barros - OAB/PI nº 10.640, e outro – Com Procuração à peça 33), Empresa Auto Socorro Floriano e Empreendimentos Ltda. – ME, empresa contratada - Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 (Com procuração à peça 24). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 25/07/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

DECISÃO Nº 251/24 - A. **TC/006937/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Pablo Dantas de Moura Santos - Presidente da FEPISERH no período de 06/05/2019 a 05/09/2019. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (com Procuração às peças 365 e 389). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 08/08/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

DECISÃO Nº 252/24 - A. **TC/007617/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Natália de Sena Monteiro Lima Pinheiro – Gestora, período de 01/01/19 a 05/05/19. Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com a Procuração à peça 4). Relatoria: Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 08/08/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

DECISÃO Nº 253/24 - A. **TC/007619/2023 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - FUNDAÇÃO ESTATAL PIAUIENSE DE SERVIÇOS HOSPITALARES/FEPISERH (EXERCÍCIO DE 2019)**. Recorrente: Welton Luiz Bandeira Souza (Gestor - 06/09/19 à 31/12/19). Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado - OAB/PI nº 6544 (Com procuração à peça 4). Relatoria: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Cons. Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 08/08/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

DECISÃO Nº 254/24 - A. **TC/006017/2022 - RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL (EXERCÍCIO DE 2017)**. Recorrente: Atiano Bezerra Borges – Ex-Prefeito de São José do Piauí. Advogado(s): Luan Cantanhede Bezerra de Oliveira - OAB/PI nº 17.571 (com Procuração à peça 5). Relatoria: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 08/08/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

DECISÃO Nº 255/24. **TC/009288/2023 - DENÚNCIA C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidades no Pregão Eletrônico nº 03/2023 – SESAPI. Denunciante: Eng. Serv. e Locações Ltda. Denunciado: Antônio Luiz Soares Santos – Secretário Estadual de Saúde (Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 - com Procuração às peças 11 e 26). Relatoria: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática Nº 207/2023-GWA (peça 15), a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 4 – Denúncias e Representações (peça 29), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 31), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, pela **improcedência** da presente Denúncia, haja vista a não subsistência das irregularidades apontadas, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 36). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

DECISÃO Nº 256/24. **TC/008374/2023 - REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR - SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE - SESAPI (EXERCÍCIO DE 2023)**. Objeto: Supostas irregularidades no Contrato nº 01/2023. Representante(s): LIMPSEV EIRELI (Advogado(s): Matheus da Rocha Carvalho Saraiva Leitão - OAB/PI 16434 - com Procuração à peça 10). Representado(s): Antônio Luiz Soares Santos – Secretário de Estado e Saúde (Advogado(s): Aluísio Henrique de Holanda Filho - OAB/PI nº 8.815 - com Procuração à peça 35); Renato José Costa Figueiredo - Representante da LAV NORTE Lavanderia Ltda. – Empresa Contratada (Advogado (s): Gabriela Alves Eulálio - OAB/DF nº 58099 - com Procuração às peças 44 e 47). Relatoria: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os

presentes autos, considerando a análise do contraditório da Divisão Técnica/DFCONTRATOS 4 – Denúncias e Representações (peça 51), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 53), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, pela **improcedência** da presente Representação, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 58). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

DECISÃO Nº 257/24. TC/001043/2024 - PEDIDO DE REEXAME - PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUÍ - AUDITORIA (EXERCÍCIO DE 2019). Recorrente: Roberto Ferreira - Engenheiro da Empresa TAC Construções Ltda. (Advogado(s): André Victor Pires Machado - OAB/MA nº 19.937 e outro - com Procuração à peça 4). Relatoria: Cons^a. Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. Relator Substituto: Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da Divisão Técnica/DFINFRA 2 – Infraestrutura e Conformidade (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, em concordância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento** do Pedido de Reexame, e no mérito, pelo **improvemento**, mantendo-se o Acórdão nº 577/2023-SSC em todos os seus termos, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 16). **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio (ausente).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO

DECISÃO Nº 258/24. TC/009063/2021 – ACOMPANHAMENTO - CUMPRIMENTO DA META 1 DO PLANO NACIONAL DA EDUCAÇÃO PELAS PREFEITURAS MUNICIPAIS DE ACAUÃ, AMARANTE, AVELINO LOPES, BOM PRINCÍPIO, CARACOL, GEMINIANO, ITAINÓPOLIS, JAICÓS, PALMEIRA DO PIAUÍ, PARNAGUÁ, PARNAÍBA E SEBASTIÃO BARROS (PERÍODO DE 24/05/21 A 31/12/22). Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Examinar, orientar e acompanhar as estratégias utilizadas pelas Secretarias Municipais de Educação com vistas ao cumprimento da meta 01 do Plano Nacional de Educação. Advogado(s): Francisco Teixeira Leal Júnior – OAB/PI nº 5.384, e outra (Procuração à peça 130). Relator: Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o acórdão nº 034/2023-SPL (peça 100), a informação da Divisão Técnica/DFPP 1 – Educação (peça 133), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 136), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, à unanimidade, divergindo do parecer ministerial, pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 141). **Ausente** quando da apreciação do presente processo o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros). **Atuou** o Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias (ausente).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

DECISÃO Nº 259/24 - A. **TC/012767/2023 - INCIDENTE DE INCONSTITUCIONALIDADE - PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA (EXERCÍCIO DE 2022)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Ivanária do Nascimento Alves – Prefeita. Advogado(s): Diogo Josennis do Nascimento Vieira - OAB/PI nº 8.754 (com Procuração à peça 24) e Tais Guerra Furtado – OAB/PI nº 10.194 (com Procuração à peça 32). Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, ante a ausência do Relator na sessão, reincluindo-se na pauta do dia 08/08/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

DECISÃO Nº 260/24 - A. **TC/012196/2018 - AUDITORIA DE OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA - SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TECNOLÓGICO/SEDET (EXERCÍCIO DE 2018)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Objeto: Supostas irregularidade em procedimento licitatório - Concorrência nº 05/2018. Responsáveis: José Icemar Lavor Neri – Gestor, período de 01/01/2018 a 02/04/2018 (Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI nº 8.824 - com Procuração à peça 46); Igor Leonam Pinheiro Neri – Gestor, período de 24/05/18 a 31/12/18 (Advogado(s): Tais Guerra Furtado – OAB/PI nº 10.194 - com Procuração à peça 57), Raimundo José Reis de Castro – Gestor, período de 02/04/18 a 24/05/18. Relatoria: Cons. Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, a requerimento do Relator Substituto, reincluindo-se na pauta do dia 08/08/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

RELATADOS PELO CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS (em relatoria própria)

DECISÃO Nº 261/24 - A. **TC/015508/2014 - PRESTAÇÃO DE CONTAS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE (EXERCÍCIO DE 2014)**. Responsável(eis): Valdemar dos Santos Barros – Prefeito (Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 – Procuração à fl.15 da peça 40); Luziano Miranda de Sousa – Gestor do FUNDEB (Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 – sem Procuração nos autos); Alaerton Moura Josino – Gestor do FMS (Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 – sem Procuração nos autos); Antônio José dos Santos Barros – Gestor do FMS (Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 – sem Procuração nos autos); Francisca Pereira da Silva – Gestora do FMAS; Alaerton Moura Josino – Gestor da UMS; Odir da Silva Sousa – Gestor da Câmara Municipal (Advogado(s): Vitor Tabatinga do Rêgo Lopes - OAB/PI nº 6.989 – Procuração à fl. 2 da peça 87). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 25/07/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

DECISÃO Nº 262/24. **TC/020024/2021 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de

Contas do Estado do Piauí. Responsável(eis): Valmir Martins Falcão Filho – Prefeito (Advogado(s): Alexandre Veloso dos Passos - OAB/PI n° 2.885 – Com procuração - peça 51), Leite Fagundes & Lima Sociedade de Advogados - Empresa Contratada (Advogado(s): Wallas Kenard Evangelista Lima - OAB/PI 9.968 - Com procuração - peça 14). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. Visto e relatado o presente processo, em discussão, manifestou-se em sustentação oral do advogado Wallas Kenard Evangelista Lima (OAB/PI 9.968), para arguir preliminar, nos termos constantes do peticionamento de peça 38 dos presentes autos, solicitando que seja enviado ofício à Secretaria da Receita Federal do Brasil instando-a a apresentar a cópia integral do processo administrativo n° 13362.720513/2017-20, que trata do parcelamento celebrado pelo município e que se constitui elemento de prova absolutamente indispensável ao julgamento do pleito em tela, contento todos os atos processuais, peças e decisões neles existentes, e não somente os respectivos extratos, como outrora enviado a esta Corte, bem como que, em seguida, após a juntada das referidas cópias e informações, este Tribunal conceda prazo para manifestação do representado acerca do seu conteúdo, visando segurar as garantias da ampla defesa e do contraditório; ou, subsidiariamente, que suspenda o julgamento e abra prazo para que o escritório possa se manifestar sobre o relatório complementar (peça 33 dos autos) elaborado pela DFCONTAS. Em seguida, o advogado Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI n° 2.885), manifestou-se para corroborar com os pontos levantados pelo advogado Wallas Kenard Evangelista Lima (OAB/PI 9.968). Na sequência, com a palavra o Ministério Público de Contas, o Subprocurador-Geral Leandro Maciel do Nascimento manifestou acerca da composição do escritório de advocacia (sem contemplar Contador em seu quadro), bem como sobre o objeto da contratação; e, ainda, acerca das formas de remuneração do advogado no tipo de contratação objeto do contrato, esclarecendo que o cerne da questão discutida está na remuneração mediante êxito, sendo que não há nos autos confirmação de homologação pela Receita Federal do Brasil. Nesse sentido, o Relator propôs que a questão seja discutida pelos Membros em Sessão Plenária Administrativa já agendada para o dia 02/08/2024, bem como que se convide representante da Receita Federal do Brasil para reunião com vista à formação de consenso acerca da matéria, considerando ser recorrente em outros processos que tramitam nesta Corte. Ao final, atendendo a requerimento do Relator, foi o processo **RETIRADO DE PAUTA por 04 (quatro) sessões**, para que se proceda à discussão da matéria, nos termos propostos pelo Relator, reincluindo o processo na pauta do dia 05/09/2024. **Presidiu** a sessão quando da apreciação do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

DECISÃO N° 263/24 - A. **TC/000059/2023 - TOMADA DE CONTAS ESPECIAL - SECRETARIA DA AGRICULTURA FAMILIAR (EXERCÍCIO DE 2016)**. Interessado(s): Tribunal de Contas do Estado do Piauí. Responsável: Francisco das Chagas Limma – Secretário (Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva – OAB/PI n° 5952, e outros – Procuração à peça 29). Terceiro Interessado: Empresa Marvão Serviços Ltda. (Advogado(s): Fellipe Roney de Carvalho Alencar - OAB/PI n° 8.824 e outros - com Procuração à peça 16). Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 02 (duas) sessões, atendendo a solicitações do advogado Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI n° 5952), em requerimento juntado aos autos (peça 28), reincluindo-se na pauta do dia 08/08/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

DECISÃO N° 264/24 - A. **TC/006921/2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ/IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Embargante: Francisco

Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor de Engenharia. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2151, e outros (com Procuração - peça 5) Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 25/07/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

DECISÃO Nº 265/24 - A. **TC/006923/2024 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO DO PIAUÍ - IDEPI (EXERCÍCIO DE 2014)**. Embargante: Francisco Átila de Araújo Moura Jesuíno - Diretor de Engenharia. Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes - OAB/PI nº 2151, e outros (com Procuração - peça 5) Relatoria: Cons. Substituto Jackson Nobre Veras. **ADIADA** a apreciação do presente processo por 01 (uma) sessão, a requerimento do Relator, reincluindo-se na pauta do dia 25/07/2024. **Presidiu** a sessão quando do apregoamento do presente processo o Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada do Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões do Tribunal de Contas do Estado, lavrei a presente ata, que depois de lida e aprovada, será assinada pela Sr.^a Presidente em exercício, pelos Conselheiros, pelo (a) Procurador (a) e por mim subscrita.

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros - Presidente
Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva
Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
Cons. Kleber Dantas Eulálio
Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
Cons.^a Rejane Ribeiro Sousa Dias
Cons. Substituto Jackson Nobre Veras
Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo
Subprocurador-Geral Leandro Maciel - **Procurador(a) de Contas junto ao TCE**

Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS:22802800353 - 23/09/2024 10:38:58**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **MARTA FERNANDES DE OLIVEIRA COELHO:34929568315 - 13/09/2024 10:33:48**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO:81093144300 - 12/09/2024 12:50:08**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO:35109351368 - 12/09/2024 12:21:41**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **JACKSON NOBRE VERAS:20088175391 - 12/09/2024 11:38:43**
Assinado Digitalmente pelo sistema e-TCE - **ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA:18049621553 - 12/09/2024 11:28:42**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse <http://validador.tce.pi.gov.br> e insira o código - 93EFF690DB0D3EFADB3EC28573A4FE12